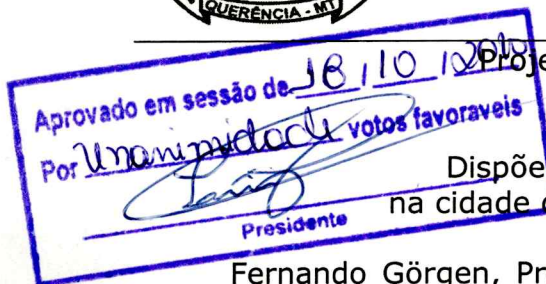




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Projeto de Lei Municipal nº.038/2.010
de 08 de outubro de 2.010

Dispõe sobre a numeração das edificações
na cidade de Querência, e dá outras providências.

Fernando Görgen, Prefeito Municipal de Querência, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Todas as edificações existentes e que vierem a ser construídas neste Município, serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições constantes nesta Lei.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, quando julgar conveniente ou for requerido pelo Proprietário, poderá designar numeração para as edificações.

Artigo 3º. A numeração das edificações em todos os logradouros (ruas e avenidas) ficará sujeita aos seguintes critérios:

§1º. A numeração será em algarismos indo-arábicos, e poderão ser confeccionados em metal, madeira, plástico, tinta ou outro material;

§ 2º. A numeração obedecerá à distância em metros, do ponto de origem da numeração até um ponto localizado no meio da edificação;

§ 3º. Para as edificações situadas à direita do logradouro serão distribuídos números pares, e para as edificações situadas à esquerda serão distribuídos números ímpares;

§ 4º. A numeração na direção norte sul terá como origem a Avenida Sul;

§ 5º. A numeração na direção leste oeste terá como origem a Rua Juvino Gomes, antiga estrada R-9;

§ 6º. Nos logradouros que não interceptarem a Avenida Sul nem a Rua Juvino Gomes, a numeração obedecerá aos mesmos critérios definidos nos § 4º e § 5º, tendo como origem no ponto mais próximo da Avenida Sul ou da Rua Juvino Gomes.

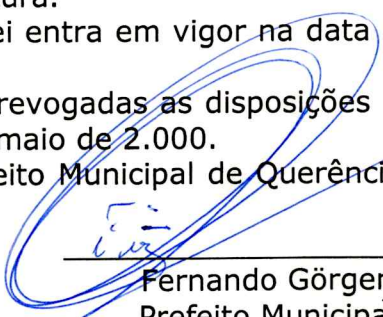
Artigo 4º. Quando em um mesmo lote urbano houver mais de uma edificação independente, cada um desses elementos receberá numeração própria, de acordo com o §2º do artigo 3º.

Artigo 5º. Fica vedada a utilização de numeração que difere da estabelecida oficialmente pela Prefeitura.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 188/2000 de 04 de maio de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2.010.


Fernando Görgen
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a numeração de edificações
na cidade de Querência, e dá outras providências.

Referencia: Projeto de Lei nº0038/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo disciplinar a numeração das edificações na cidade de Querência.

Ao determinar um número para uma edificação estaremos fornecendo um endereço aos nossos munícipes, também de todos os empreendimentos comerciais e industriais de nossa cidade. E como consequência facilitará a localização de qualquer cidadão querenciano, seja pelos Correios, ou por qualquer pessoa ou entidade que precisar dessa localização. E além do mais, ter um endereço definido é uma questão de cidadania.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de consideração e respeito.

Município de Querência - MT, em 08 de outubro de 2.010.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal